



113
8

027/1.16.0013269-3 (CNJ:.0033707-57.2016.8.21.0027)

Vistos.

I. Ciente do pedido de desconconsideração da expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos das cidades de Canoas, Arroio do Ratos e Santa Vitória do Palmar (fl. 409), o que vai acolhido por se tratar de equívoco do grupo recuperando. ✓

II. Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição das fls. 355/361 e da manifestação da Administradora Judicial nas fls. 407/408. ✓

III. Intime-se a Administradora Judicial da manifestação das fls. 409/410.

IV. Publique-se o edital da recuperação judicial, haja vista que, na decisão das fls. 217/221, foi deferido excepcionalmente o pagamento de custas ao final e, por conseguinte, torno sem efeito a intimação da nota de expediente nº. 168/2017 (fl. 406).

V. Com o aporte dos documentos pelo Banrisul, voltem conclusos.

VI. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Diligências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Santa Maria, 28/03/2017.

Carlos Alberto Ely Fontela,
Juiz de Direito.